



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISU**

EDITAL Nº 02/2025

4ª CONVOCAÇÃO DO SISU 2025

**CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE
GRADUAÇÃO DA UFAC NO PRIMEIRO E SEGUNDO SEMESTRES DE 2025**

CONVOCAÇÃO

A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD convoca os candidatos que concorrem às vagas destinadas à Pessoas com Deficiência - PcD, convocados na 4ª Chamada e que realizaram a matrícula via sistema e a validação da documentação presencialmente, para se submeterem à realização de perícia médica pela Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência - CPV/PcD, que ocorrerá:

- CAMPUS RIO BRANCO:

No Setor Médico Pericial do Campus Universitário, localizado no antigo bloco da coordenação do curso de Medicina, **no dia 19 de maio**, de acordo com os horários constantes no Anexo I desta publicação:

1. Os(As) candidatos(as) convocados(as) para se apresentarem à CPV/PcD deverão comparecer nos dias, locais e horários divulgados no Cronograma de Ações.

1.1 O(A) candidato(a) convocado(a) para CPV/PcD que não comparecer no prazo estabelecido, será **eliminado(a)** do SISU e perderá o direito à vaga.

2. Os candidatos do **Campus Sede - Rio Branco** primeiramente realizarão a 2ª fase da matrícula institucional, a validação da documentação, no Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NURCA. Posteriormente, serão encaminhados ao Setor Médico Pericial.

3. Os candidatos do **Campus Floresta - Cruzeiro do Sul** realizarão a perícia médica nas datas constantes nesta convocação, independentemente da 2ª fase das matrículas institucionais.

4. Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência - PcDs:

a) PcD que se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº. 3.298 de 20 de dezembro de 1999, Decreto Federal nº. 6.949 de 25 de agosto de 2009, Lei nº. 12.764 de 27 de dezembro de 2012 e Lei nº. 13.146 de 6 de

julho de 2015 poderá optar por concorrer às vagas destinadas à PcDs, desde que manifeste esse interesse no ato da inscrição no SISU.

b) Em conformidade com a Lei nº. 13.146 de 6 de julho de 2015 considera-se PcD toda pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial, e que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

5. Os(As) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas reservadas à PcDs que forem convocados(as) deverão apresentar, no ato da matrícula, a seguinte documentação:

i. Candidatos(as) com Deficiência Física:

a) Laudo médico, expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o atestado.

ii. Candidatos(as) Surdos(as) ou com Deficiência Auditiva:

a) Laudo médico, expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) otorrinolaringologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da perda auditiva, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o atestado.

b) Exame de Audiometria, realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do(a) profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

iii. Candidatos(as) Cegos(as) ou com Baixa Visão:

a) Laudo médico, expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) oftalmologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como à provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o atestado.

b) Exame Oftalmológico em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos doze meses, como também o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e

registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) profissional que realizou o exame.

iv. Candidatos(as) com Deficiência Mental/Intelectual:

- a)** Laudo médico, expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como à provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o atestado.

v. Candidatos(as) com Transtorno do Espectro Autista:

- a)** Laudo médico, que deverá ser assinado por um(a) médico(a) especialista, contendo na descrição clínica as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e as limitações impostas pelo Transtorno do Espectro Autista. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do(a) médico(a) que forneceu o atestado.

vi. Candidatos(as) com Deficiência Múltipla:

- a)** Laudos médicos, expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias, que deverão ser assinados por médicos(as) especialistas, contendo na descrição clínica os tipos e graus das deficiências e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência aos códigos correspondentes da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como às prováveis causas das deficiências. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE dos(as) médicos(as) que forneceram os atestados.

6. Havendo necessidade, a CPV/PcD poderá solicitar exames médicos complementares para validação das deficiências informadas.

7. A não apresentação da documentação específica pelos(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas reservadas para PcDs acarretará a perda da vaga e a eliminação do(a) candidato(a) do SISU.

8. Quanto aos resultados da CPV/PcD caberá recurso. O recurso submetido deverá ser enviado pelos(as) candidatos(as), via sistema eletrônico disponível no site eletrônico <https://sistemas.ufac.br/sisu/>.

9. Na fase recursal, haverá a necessidade de novo comparecimento pessoal do(a) candidato(a), sendo a análise do recurso realizada com base no recurso elaborado pelo(a) candidato(a) e na entrevista.

10. Se qualquer recurso for julgado procedente, a UFAC adotará as providências

necessárias para assegurar ao(à) candidato(a) a reserva da vaga e o direito de efetuar a matrícula institucional, se os demais requisitos necessários tiverem sido comprovados.

11. O(A) candidato(a) que tiver a validação indeferida estará automaticamente eliminado(a) do SISU e perderá o direito à vaga, sendo esta direcionada para a Chamada subsequente, respeitando-se a modalidade de concorrência da qual é originária.

12. A prestação de informação falsa pelo estudante ou omissão de informação que importe na verificação de que o candidato não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

13. A Ufac se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade dos documentos, declarações e informações prestadas pelos candidatos neste Processo Seletivo.

14. É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos prazos estabelecidos neste Edital.

Rio Branco - AC, 16 de maio de 2025.

Ednacelí Abreu Damasceno
Pró-Reitora de Graduação